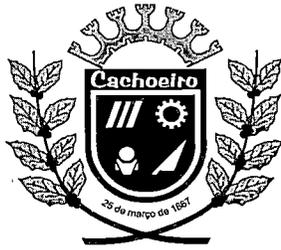


16/12/19

Registre-se. Autue-se.  
 Sala das Sessões \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 (Rubrica do Presidente)



Data:	Número:
____/____/____	____/____/____

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2019

PERÍODO: 2019 A 2020  
 PRESIDENTE: Alexon Soares Cipriano VICE-PRESIDENTE: Ely Escarpini  
 1º SECRETÁRIO: Elio Carlos Silva de Miranda 2º SECRETÁRIO: Julio Coelho Neto

ASSUNTO: Proj. de lei nº 179/19

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal

HISTÓRICO: "Altera dispositivos da lei nº 6.333, de 29 de dezembro de 2009."  
  
Emenda nº 19 de 19/12/20

OFICINA Nº 5578/19 em 17/12/19  
 PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação *OK*
- Finanças e Orçamento *OK*
- Fiscalização e Controle Orçamentário *OK*
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

LEITURA: 10 / 12 / 2019  
 1ª DISCUSSÃO: 1 / 12 / 2019  
 2ª DISCUSSÃO: 17 / 12 / 2019  
 APROVADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
 PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
 REJEITADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
 PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
 PEDIDO DE VISTA:  
 \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
 PEDIDO DE URGÊNCIA: 1 / 1 / 1  
 APROVADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
 PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
 REJEITADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

Falta assinatura do  
presidente na emen-  
da

PG 19 e 20.

---

02  
809

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de dezembro de 2019.

**OF/GAP/Nº 621/2019**

DOCUMENTO: <i>OPC</i>
PROTOCOLO GERAL: <i>97221</i>
NÚMERO PRÓPRIO: <i>3118</i>
DATA PROTOCOLO: <i>10/12/19</i>

Exmº. Sr.  
**ALEXON SOARES CIPRIANO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº <sup>179</sup>080/2019 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

<b>APROVADO</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	
<input checked="" type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/>
Sessão <i>17</i>	<i>10/12/19</i>
Presidente	



## MENSAGEM

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

1271 Submetemos à aprovação dessa Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº 080/2014, alterando a redação do Artigo 3º e seu parágrafo único, da Lei nº 6.333, de 29 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Tíquete-feira.

O presente projeto de lei, ao alterar a redação do artigo 3º e seu parágrafo único da Lei nº 6.333, de 29 de dezembro de 2009, visa adequar os valores ali contidos e elevar o valor semanal do tíquete-feira que será concedido aos servidores beneficiados pela referida Lei.

Face ao exposto, esperamos seja o presente Projeto de Lei apreciado pelos nobres Edis e aprovado na forma legal.

Cordiais Saudações,

  
**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

179  
**PROJETO DE LEI Nº 080/2019**

DOCUMENTO:	PL0
PROTOCOLO GERAL:	97223
NÚMERO PRÓPRIO:	420
DATA PROTOCOLO:	10/12/19

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 6.333, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 3º da Lei 6.333, de 29 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 3º** O valor do tíquete-feira será de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por semana, respeitado o disposto no inciso III, do § 1º, do artigo 2º da Lei nº 6.333/2009.

**Parágrafo único.** O Chefe do Poder Executivo poderá corrigir as parcelas semanais, previstas no caput deste artigo."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e mantidas as demais disposições constantes na Lei 6.333/2009, e com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2020.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de dezembro de 2019.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

<b>APROVADO</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão 17	12/19
Presidente	



## MENSAGEM

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

179 Submetemos à aprovação dessa Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº 080/2014, alterando a redação do Artigo 3º e seu parágrafo único, da Lei nº 6.333, de 29 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Tíquete-feira.

O presente projeto de lei, ao alterar a redação do artigo 3º e seu parágrafo único da Lei nº 6.333, de 29 de dezembro de 2009, visa adequar os valores ali contidos e elevar o valor semanal do tíquete-feira que será concedido aos servidores beneficiados pela referida Lei.

Face ao exposto, esperamos seja o presente Projeto de Lei apreciado pelos nobres Edis e aprovado na forma legal.

Cordiais Saudações,

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal



06  
139

**PROJETO DE LEI Nº 080/2019**

DOCUMENTO:	PL 0
PROTOCOLO GERAL:	97223
NUMERO PRÓPRIO:	139
DATA PROTOCOLO:	10/12/19

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 6.333, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 3º da Lei 6.333, de 29 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 3º** O valor do tíquete-feira será de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por semana, respeitado o disposto no inciso III, do § 1º, do artigo 2º da Lei nº 6.333/2009.

**Parágrafo único.** O Chefe do Poder Executivo poderá corrigir as parcelas semanais, previstas no caput deste artigo."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e mantidas as demais disposições constantes na Lei 6.333/2009, e com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2020.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de dezembro de 2019.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

<b>APROVADO</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão 17	12/19
Presidente	





**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 179/2019**

**INICIATIVA: Poder Executivo**

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O projeto sob análise, de autoria do Poder Executivo Municipal, **“Altera dispositivos da Lei nº 6.333, de 29 de dezembro de 2009 e dá outras providências.”**

Sob o aspecto formal, tratando-se de uma vantagem, o tíquete feira (vale-alimentação) deve ser estabelecido e regulamentado por meio de lei, nos termos do art. 61, § 1º, II, ‘c’, da Constituição Federal e a iniciativa do projeto deve partir do Chefe do Executivo Municipal.

Sobre o aspecto orçamentário da despesa, podemos considerá-lo como uma vantagem de caráter indenizatório e não remuneratório, não integrando o conceito de despesa de pessoal para fins do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Sobre a natureza indenizatória dos vales destinados à alimentação, vejamos a lição de Flávio C. de Toledo Jr. e Sérgio Ciqueira Rossi:

Como visto, o artigo em comento – art. 18 – detalhou, à exaustão, as espécies remuneratórias que integram o dispêndio em análise; contudo, menção não fez às categorias indenizatórias. Nessa condição, o auxílio-moradia, o vale-refeição, a cesta básica, o vale-transporte, a licença-prêmio indenizada são, todos eles, benefícios que não se adicionam ao cômputo em análise.

Segundo o mestre Ivan Barbosa Rigolin, ‘despesas com indenizações e prêmio, não sendo nem constituindo quaisquer espécies remuneratórias – nem mesmo no sentido alargado que essa expressão empresta ao art. 18, caput, da LRF, e por maiores

***“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”***



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



que sejam -, não se integram àquele somatório, escapando, portanto à limitação de gasto prevista nos arts. 19 e 20, da mesma lei' (IOB-DCAP; outubro de 2001).

Confirmando essa linha de pensamento, o decreto federal que regulamenta o auxílio-alimentação (nº 3.887, de 17.8.01) determina a concessão em pecúnia desse benefício que terá caráter indenizatório (art. 2º), não se incorporando à remuneração (art. 4º, I).

Nessa marcha, o instrumento que padronizou, em nível nacional, a classificação de receita de despesas não aloca mencionados benefícios no conjunto de despesas relacionadas ao fator trabalho (Grupo 3.1 – Pessoal e Encargos Sociais); ao contrário, insere-se no grupo de natureza 3.3 – Outras Despesas Correntes (auxílio-alimentação, auxílio-transporte).

De outro modo, mas não menos importante, por se tratar de despesas de caráter continuado, o projeto deve obedecer às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal. Diz essa Lei:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

É de se entender como "ato que provoque" ou "ato de que resulte" aumento da despesa com pessoal a lei de iniciativa do Executivo que cria cargos, ou concede aumentos de vencimentos ou vantagens remuneratórias, ou, de qualquer modo, implique em alterações a maior do quadro de pessoal ou redunde em acréscimos da folha de pagamento.

Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deveriam acompanhar o projeto: (a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício corrente e nos dois subseqüentes; (b) declaração do ordenador da despesa de que o aumento da despesa consta do orçamento, está prevista na lei de diretrizes orçamentárias e guarda

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



conformidade com o plano plurianual, sob pena de responsabilidade. Os itens citados não acompanham o projeto.

Por ausência de documentação necessária à matéria, e presença de dispositivo formalmente inconstitucional, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para solicitação da documentação necessária, ou, na ausência destas, rejeição da matéria.

É o parecer, s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 11 de Dezembro de 2019.

  
**KARLA DENISE HORA FIORIO**  
Procuradora Legislativa Geral  
OAB/ES 13.273

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



OF/PLG Nº. 190/2019

DATA: 11/12/2019

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
VEREADOR: ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regime Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
178				
179				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXON SOARES CIPRIANO  
Presidente

*Recebi em 11/12/19*

*Pauw Volpato*

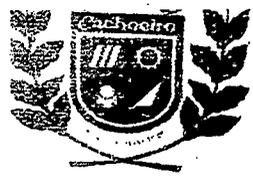
- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

● ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAR PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

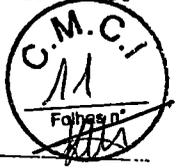
*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/PLG Nº. 191/2019

DATA: 11/12/2019

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
VEREADOR: ALEXANDRE ANDREZA MACEDO

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
178				
179				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

*Recebi dia 11/12/19*

ALEXON SOARES CIPRIANO  
Presidente

*TATIANE DASILVA OLIVEIRA*

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



OF/PLG Nº. 192/2019

DATA: 11/12/2019

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO  
VEREADOR: RENATA SABRA BAIÃO FIÓRIO NASCIMENTO

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
178				
179				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXON SOARES CIPRIANO  
Presidente

Recebido dia 31/12/19

Pablo Roberto Ribeiro

- ☉ Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- ☉ Observação:

- ☉ ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETER A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMETO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



## PROJETO DE LEI - TÍQUETE FEIRA

TÍQUETE FEIRA CONDIÇÕES ATUAIS		
QUANTIDADE	VALOR	VALOR R\$ 60,00 MÊS
576	EFETIVOS	R\$ 34.560,00
1009	CONTRATOS	R\$ 60.540,00
TOTAL MÊS		R\$ 95.100,00

PROJEÇÃO TÍQUETE FEIRA PARA 2020		
QUANTIDADE	VALOR	VALOR R\$ 100,00 MÊS
576	EFETIVOS	R\$ 57.600,00
1009	CONTRATOS	R\$ 100.900,00
TOTAL MÊS		R\$ 158.500,00

IMPACTO MENSAL	R\$ 63.400,00
PREVISÃO IMPACTO ANUAL 2020	R\$ 760.800,00
PREVISÃO IMPACTO ANUAL 2021	R\$ 760.800,00

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de dezembro de 2019.

**Gilson Batista Soares**  
Gerente Adjunto de Pagamento

**Claudio Jose Mello de Sousa**  
Secretário Municipal de Administração

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim - ES • Cep: 29.300-060  
Tel.: 28 3155- 5382





## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

**Declaro**, para os fins legais, especialmente do que consta na Lei de Responsabilidade Fiscal, que existem previsão recursos orçamentários e financeiros para o atendimento da despesa de que trata o **Projeto de Lei nº 080/2019 (PL nº 179/2019 – nº da CMCI) - "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 6.333, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, constando no Plano Plurianual, no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Projeto de Lei Orçamentária do Exercício de 2020, consignados no orçamento do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Por ser verdade, firmo a presente para que produza os devidos efeitos legais.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 10 de dezembro de 2019.

  
**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal



RECEBIDO EM 12.12.19	Destinatário: Alexandre Bastos (CGE) End. n°
NOME LEGÍVEL	Sala/and./apto: Bairro: DISCRIMINAÇÃO PLO 179 Anexo 179
RG	declaração de despesa e Valor da prestação.
ASSINATURA OU CARIMBO Renivalvata	
RECEBIDO EM 11.12.19	Destinatário: Alexandre A. Macedo (CFE) End. n°
NOME LEGÍVEL	Sala/and./apto: Bairro: DISCRIMINAÇÃO PLO 179 Anexo declaração de
RG	despesa e Valor da prestação.
ASSINATURA OU CARIMBO	
RECEBIDO EM 12.12.19	Destinatário: Renata Fieri (CFCO) End. n°
NOME LEGÍVEL	Sala/and./apto: Bairro: DISCRIMINAÇÃO PLO 179 Anexo declaração
RG	de despesa e Valor da prestação.
ASSINATURA OU CARIMBO	
RECEBIDO EM 11.12.19	Destinatário: Alexandre Bastos (CGE) End. n°
NOME LEGÍVEL	Sala/and./apto: Bairro: DISCRIMINAÇÃO PLO 178 Anexo declaração
RG	de despesa e Valor da prestação.
ASSINATURA OU CARIMBO Renivalvata	
RECEBIDO EM 12.12.19	Destinatário: Alexandre A. Macedo End. n°
NOME LEGÍVEL	Sala/and./apto: Bairro: DISCRIMINAÇÃO PLO 178 Anexo declaração
RG	de despesa e Valor da prestação.
ASSINATURA OU CARIMBO	

Destinatário: Renata Fieri (CFCO) End. n°	RECEBIDO EM 12.12.19
Sala/and./apto: Bairro: DISCRIMINAÇÃO PLO 178 Anexo declaração de despesa e Valor da prestação.	NOME LEGÍVEL Aline Rocha RG
	ASSINATURA OU CARIMBO
Destinatário: Apoio End. n°	RECEBIDO EM 22.12.19
Sala/and./apto: Bairro: DISCRIMINAÇÃO Decreto legislativo nº 3084/2019 3086, 3082, 3083, 3081.	NOME LEGÍVEL
	RG
	ASSINATURA OU CARIMBO Lúcia
Destinatário: End. n°	RECEBIDO EM 1.1.1
Sala/and./apto: Bairro: DISCRIMINAÇÃO	NOME LEGÍVEL
	RG
	ASSINATURA OU CARIMBO
Destinatário: End. n°	RECEBIDO EM 1.1.1
Sala/and./apto: Bairro: DISCRIMINAÇÃO	NOME LEGÍVEL
	RG
	ASSINATURA OU CARIMBO
Destinatário: End. n°	RECEBIDO EM
Sala/and./apto: Bairro: DISCRIMINAÇÃO	NOME LEGÍVEL
	RG
	ASSINATURA OU CARIMBO
Destinatário: End. n°	RECEBIDO EM
Sala/and./apto: Bairro: DISCRIMINAÇÃO	NOME LEGÍVEL
	RG
	ASSINATURA OU CARIMBO Circular stamp: FOLHA Nº 151 M. 10
	RG



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 179/2019**

**Iniciativa:** Poder Executivo Municipal

**Relator:** Delandi Pereira Macedo

**RELATÓRIO:** Trata-se do Projeto de Lei Nº 179 de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que “**Altera o Dispositivo da lei Nº 6.333 de 29 de Dezembro de 2009 e das outras Providencias**”

**VOTO DO RELATOR:** Após análise técnica e de profundo estudo no projeto, percebeu que a proposta sobre o aspecto formal, não possui vícios de constitucionalidade e atende aos requisitos do Município, conforme parecer emitido pela Procuradoria da Câmara, haja vista a iniciativa ser de competência do Poder Executivo

Sendo assim, este relator vota pelo encaminhamento regular da Matéria, Conforme Projeto Original, conforme o parecer da Procuradoria.

**VOTO DO PRESIDENTE:**

Voto com o Relator

**VOTO DO MEMBRO:**

Voto com o Relator

**DECISÃO:**

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria

Sala das Comissões, 16 de Dezembro de 2019

**ALEXANDRE ANDREZA MACEDO- Presidente**

**DELANDI PEREIRA MACEDO- Relator**

**WALLACE MARVILA FERNANDES- Membro**

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES.**

*Comissão de Fiscalização e Controle Orçamentário - CFCO*

**INICIATIVA:** Poder Executivo Municipal

**RELATOR:** Wallace Marvila Fernandes

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº. 179/2019 que “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 6333, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**VOTO DO RELATOR:**

Considerando o parecer da Doutra Procuradoria desta Casa;

Considerando o parecer da Comissão de Constituição e Justiça. Voto pelo Encaminhamento Regular da Matéria.

**VOTO DA PRESIDENTE:**

“Considerando parecer da doutra procuradoria desta casa.

Considerando o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, constata-se que foi suprida a falta de documentação.

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.”

**VOTO DO MEMBRO:**

Voto com o relator e presidente

**DECISÃO:**

Por unanimidade, foi decido pelo prosseguimento regular da matéria.

Sala das comissões, 17 de Dezembro de 2019.

Renata Sabra Baião Fiório Nascimento  
**Presidente**

Wallace Marvila Fernandes  
**Relator**

Brás Zagotto  
**Membro**

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPIRITO SANTO

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

VOTO DA PRESIDENTE AO PROJETO DE LEI Nº 179/2019

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

RELATOR: Vereador Wallace Marvilla Fernandes

RELATÓRIO: TRATA-SE DO PROJETO DE LEI Nº 179 /2019 “QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 6.333, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VOTO DA PRESIDENTE

Considerando parecer da douta procuradoria desta casa.

Considerando o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, constata-se que foi suprida a falta de documentação.

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2019.

RENATA FÍÓRIO

Presidente

---

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**APROVADO**

UNANIMIDADE  
  ABSTENÇÃO

Sessão 17/12/19

Presidente

**Parecer ao Projeto de Lei Nº 179/2019.**

**INICIATIVA: Poder Executivo Municipal.**

**RELATOR: Ely Escarpini.**

**RELATÓRIO:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que "Altera dispositivos da Lei 6.333 de 29 de dezembro de 2009 e dá outras providencias".

**VOTO DO RELATOR:** Após análise técnica, verificou-se que a proposta não possui vício de constitucionalidade.

Por sua vez, o município apresentou os documentos faltantes que a procuradoria observou que não tinham sido juntados no projeto.

Outrossim, a procuradoria se manifestou no sentido de haver dispositivo formalmente inconstitucional.

Com efeito, esse relator apresenta emenda aditiva ao artigo 1º do projeto de lei.

Emenda aditiva ao artigo 1º:

Onde se lê:

Art. 1º o artigo 3º da Lei 6.333, de 29 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O valor do ticket-feira será de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por semana, respeitado o disposto no inciso III, do §1º, do artigo 2º da lei 6.333/2009.

Parágrafo único. O chefe do Poder executivo poderá corrigir as parcelas semanais, previstas no caput deste artigo.

Le-se-á

*Não fazer emenda no Art. 3º (Favor conferir!)*

Art. 1º o artigo 3º da Lei 6.333, de 29 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O valor do ticket-feira será de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por semana, respeitado o disposto no inciso III, do §1º, do artigo 2º da lei 6.333/2009. *não houve mudança*

Parágrafo único. O chefe do Poder executivo poderá corrigir as parcelas semanais, previstas no caput deste artigo, mediante autorização do Poder Legislativo.

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Portanto, este relator opina no sentido de realizar as modificações no projeto do executivo, apresentando para tanto emenda aditiva no artigo 1º do projeto.

Assim, tendo em vista que o Projeto de Lei atende aos requisitos legais de constitucionalidade, bem como existe parecer da Doutra procuradoria Legislativa nesse sentido, esse relator **vota pelo encaminhamento regular da matéria.**

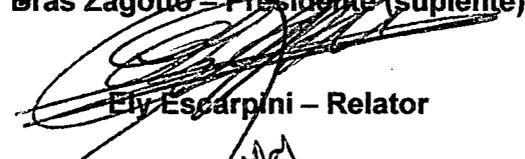
**VOTO DO PRESIDENTE:** Voto com o Relator.

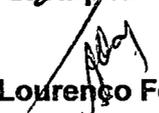
**VOTO DO MEMBRO:** Voto com o Relator.

**DECISÃO:** Não há óbices no âmbito do que nos cabe analisar, manifestamo-nos, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria, com a apresentação de emenda aditiva conforme sugerido acima.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2019.

  
Brás Zagotto – Presidente (suplente)

  
Ely Escarpini – Relator

  
Allan Albert Lourenço Ferreira – Membro

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES				X
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	PRESIDENTE			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE	X			
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR	X			
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X			
RODRIGO SANDI	X			
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº 179/2019

REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

### RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM \_\_\_\_ DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE  
SALA DAS SESSÕES 17/12/2019

PRESIDENTE

REJEITADO POR \_\_\_\_\_

SALA DAS SESSÕES \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A

REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

PRESIDENTE

OBS:

EMENDAS

*"Fala e nasce sua Casa e o Espírito"*

Praça Jerônimo Monteiro, 70 - Centro - CEP: 29300-170 - Cachoeiro de Itapemirim - Espírito Santo

PABX: (28) 3520-8622 - FAX: (28) 3521-5753

## JUNTADAS:

- 1 - 30 / 12 / 19 - Protocolado com 06 folhas. ~~8/19~~
- 2 - 11 / 12 / 2019 - Parecer jurídico fls 07 a 09 ~~11/19~~
- 3 - 11 / 12 / 2019 - Ofício para CCR n° 190 fls 10 ~~11/19~~
- 4 - 11 / 12 / 2019 - Ofício para CFO n° 190 fls 11 ~~11/19~~
- 5 - 11 / 12 / 2019 - Ofício para CFCO n° 190 fls 12 ~~11/19~~
- 6 - 12 / 12 / 2019 - Projeção tiquiti fls 13 ~~12/19~~
- 7 - 12 / 12 / 2019 - Declaração de despesa fls 14 ~~12/19~~
- 8 - 12 / 12 / 2019 - Comp. entrega declaração e projeção Comissão ~~12/19~~
- 9 - 17 / 12 / 2019 - Parecer CFO fls 16 ~~17/19~~
- 10 - 17 / 12 / 2019 - Parecer da CFCO fls 17 e 18 ~~17/19~~
- 11 - 17 / 12 / 2019 - Parecer CCR fls 19 e 20 ~~17/19~~
- 12 - 18 / 12 / 2019 - Folha de visitação fls 21 ~~18/19~~
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -